



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência

CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso, Em 17/03/2021.

Despacho de Justificativa SEI nº 38/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

**Referência:** Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 36/2018 (Processo SEI nº 10133.102287/2017-14)

**Interessado:** MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA □□

**Assunto:** Justificativas após Decisão de Recurso (DR)

1. Trata-se de irregularidades atribuídas ao Regime Próprio de Previdência do município de Açailândia (MA) em face do contido no Relatório de Auditoria Direta anexo da Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 36/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF, de 04 de maio de 2018, que teve por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em questão, que abrangeu o período **janeiro de 2013 a dezembro de 2017**, tendo por fundamento legal o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

2. Em decorrência do procedimento de Fiscalização, foi instaurado o Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 36/2018, no qual o ente federativo se encontra irregular nos critérios "*Caráter contributivo (Repassé) - Decisão Administrativa*"; "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo*" e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*", em face do contido na Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 21/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 21 de novembro de 2019.

3. No Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 36/2018 foram proferidos os seguintes atos:

- **Notificação de Auditoria Fiscal - NAF nº 36/2018**, de 04 de maio de 2018 - REGISTROU irregularidade nos critérios "*Caráter contributivo (Repassé) – Decisão Administrativa*" (Itens 2.5 a 2.7 do Relatório de Auditoria); "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*" (Itens 4.1 a 4.6 do Relatório de Auditoria) e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*" (Itens 5.2 a 5.4 do Relatório de Auditoria).
- **Despacho de Justificativa SEI nº 195/2018/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF**, de 11 de julho de 2018 - CONCLUIU por **MANTER** no sistema CADPREV a situação do ente federativo "**IRREGULAR**" nos critérios "*Caráter contributivo (Repassé) - Decisão Administrativa*"; "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo*"; "*Aplicações Financeiras Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política Investimento - Decisão Administrativa*" e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*".
- **Decisão Notificação SEI nº 27/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**, de 24 de maio de 2019, CONCLUIU por alterar para "**EM ANÁLISE**" os critérios "*Caráter contributivo (Repassé) – Decisão Administrativa*"; "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo*"; "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*" e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*".
- **Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 21/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**, de 21 de novembro de 2019. CONCLUIU por alterar de "**EM ANÁLISE**" para "**REGULAR**" o critério "*Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa*"; e alterar de "**EM ANÁLISE**" para "**IRREGULAR**" os critérios "*Caráter contributivo (Repassé) - Decisão Administrativa*"; "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo*" e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*".
- **Despacho de Justificativa SEI nº 282/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**, de 13 de agosto de 2020 - CONCLUIU por **MANTER** no sistema CADPREV a situação do ente federativo "**IRREGULAR**" nos critérios "*Caráter contributivo (Repassé) - Decisão Administrativa*"; "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo*" e "*Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*".
- **Despacho de Justificativa SEI nº 437/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-**

ME□, de 16 de dezembro de 2020 - CONCLUIU por **MANTER** no sistema CADPREV a situação do ente federativo "**IRREGULAR**" nos critérios "**Caráter contributivo (Repass) - Decisão Administrativa**"; "**Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo**" e "**Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa**".

4. O interessado apresentou nova justificativa ao Processo, através do Ofício nº 068/2021-GAP, de 09 de fevereiro de 2021, cadastrado no SEI sob o nº 13866969, parte integrante do Processo SEI nº 14021.118891/2021-59, que será o objeto da presente análise.

5. **É o breve relatório.**

#### **Preliminar**

6. A princípio, cumpre destacar que o PAP em questão já se encontra extinto e arquivado, em face da situação identificada pela Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 21/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 21 de novembro de 2019, e, em vista disso, a documentação ora trazida aos autos será recepcionada como JUSTIFICATIVAS DE REGULARIZAÇÃO e analisada pelo procedimento de auditoria-fiscal indireta, na qual será verificada a comprovação da regularidade ou adequação dos critérios sancionados como IRREGULAR, tudo à luz da ordem gravada no art. 17 da Portaria nº 530/2014, onde estabelece que "*a impugnação e o recurso intempestivos, bem como as justificativas de regularização ou adequação do RPPS, apresentadas após o registro das irregularidades na forma do art. 16, serão analisados nos autos do PAP, não se lhes aplicando o disposto nos art. 4º e 8º.*"

7. Ainda em sede preliminar, as peças trazidas aos autos mediante cópia são recepcionadas e conhecidas com amparo no § 2º do art. 5º da Portaria nº 530, de 24 de novembro de 2014, com a redação dada pela Portaria nº 577, de 27 de novembro de 2017, onde estabelece que "*ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país e destinados a fazer prova junto aos autos, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade ou à previsão legal.*"

#### **DA ANÁLISE**

##### **Das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Direta e mantidas até o Despacho de Justificativa SEI nº 437/2020**

##### **Do Critério "Caráter contributivo (Repass) - Decisão Administrativa"**

8. De acordo com o item 11 do Despacho de Justificativa SEI nº 437/2020, os débitos de contribuição previdenciária remanescentes após o Despacho são:

- **Item 2.5 "a"** do Relatório de Auditoria - **após o aceite do Termo de Parcelamento nº 1680/2017**, restará pendente um débito de contribuição patronal da Prefeitura Municipal no montante (valor original) de **R\$ 10.248.745,92**, referente ao período de 04/2017 a 13/2017. Ademais, restará o débito de contribuição dos servidores da Câmara Municipal, no montante (valor original) de **R\$ 16.399,53**;
- **Item 2.5 "b"** do Relatório de Auditoria - não foi identificado repasse por parte do município tampouco parcelamento cadastrado incluindo as competências 10/2016 a 13/2017. Com isso, persiste o débito no montante (valor original) de **R\$ 5.746.837,79**;
- **Item 2.6 "c"** do Relatório de Auditoria - não foi identificado repasse por parte do município tampouco parcelamento cadastrado no CADPREV. Com isso, persiste o débito no montante (valor original) de **R\$ 453.512,14**;
- **Item 2.7 "d"** do Relatório de Auditoria - **após o aceite dos Termos de Parcelamento nº 503/2019, 508/2019 e 509/2019**, os quais reparcelam, respectivamente, os Termos nº 124/2014, 143/2014 e 142/2014, restará pendente o débito referente ao **Termo de Parcelamento nº 761/2015**, no montante (valor original) de **R\$ 478.443,90**.

##### **Do Critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo"**

9. Quanto ao critério "**Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo**", verifica-se que o saneamento no critério está condicionado ao

encaminhamento dos demonstrativos dos bimestres julho-agosto a novembro-dezembro de 2016. Todavia, há ainda como fator precedente a regularização dos repasses, mediante recolhimento das contribuições ao IPSEMA ou parcelamento dos valores devidos, dentro dos critérios definidos pelo artigo 5º da Portaria/MPS nº 402/2008.

10. De acordo com o Despacho de Justificativa SEI nº 437/2020, o interessado não fez menção à regularização da desconformidade apontada pela Auditoria, razão pelo qual a conclusão foi pela manutenção do *status* **IRREGULAR** no referido critério.

#### ***Do Critério "Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa"***

11. Quanto ao critério "*Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa*", a análise procedida no Despacho de Justificativa nº 437/2020 entendeu pela manutenção da irregularidade no referido critério em face de:

18. Desta feita, em sua Justificativa, o interessado mais uma vez não fez menção à quitação do débito levantado pela Auditoria. Ademais, em consulta ao sistema CADPREV, novamente não se observou a existência de nenhum Termo de Parcelamento cadastrado com a rubrica *Utilização indevida de recursos*.

19. Portanto, **considerando** que o ente não comprovou a quitação do débito levantado pelo Auditor, tampouco cadastrou parcelamento com esse objetivo, CONCLUI-SE pela **manutenção da irregularidade** atribuída ao critério "*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*".

20. **Para o saneamento da irregularidade**, o município deve atualizar o débito (R\$ 1.519.981,25) com os devidos acréscimos legais, apresentando memória de cálculo da atualização, guia de recolhimento, comprovante de transferência e extrato bancário do RPPS, no qual se observe o efetivo ingresso do montante transferido. Caso opte por parcelar o débito, deverá seguir os ditames dos art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

#### **Das Justificativas**

12. Através do Ofício nº 068/2021, de 09 de fevereiro de 2021, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alúcio Silva Sousa, e pela Presidente do IPSEMA, Sra. Josane Maria Sousa Araújo, o Município apresentou documentação comprobatória visando ao saneamento da irregularidade. As alegações do Ente estão resumidamente expostas no subitens seguintes.

12.1. O Recurso Administrativo é específico para o critério "*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*", que diz respeito apenas à Presidente da Unidade Gestora do Município de Açailândia.

#### **DO CRITÉRIO - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - DECISÃO ADMINISTRATIVA (EXERCÍCIO 2013)**

12.2. Quanto ao excesso de despesas administrativas, apurado no item 5.4 do Relatório de Auditoria, houve excesso de pagamento de despesas administrativas no exercício 2013, no total de R\$ 1.922.621,73, caracterizando a irregularidade. Todavia, nas conclusões da análise do Despacho de Justificativa SEI nº 195/2018, verificou-se que houve equívoco da Auditoria na apuração das bases de cálculo da taxa de administração: em vez de levar em consideração o total de remuneração do exercício anterior, o auditor considerou o total de remuneração de dois anos atrás. O cálculo correto da taxa de administração foi feito, gerando como resultado o excesso de despesas administrativas apenas no exercício 2013, no valor de R\$ 1.519.981,25.

#### **JUSTIFICATIVA**

12.3. O interessado reitera que não houve excesso de utilização de recursos do RPPS para o pagamento de despesas administrativas no exercício financeiro de 2013, mas **uma falta de uniformidade no tratamento das rubricas para Contabilização de Rendimentos Negativos de Aplicações do RPPS**, uma vez que no exercício financeiro de 2013 houve uma frequente desvalorização do valor nominal das cotas dos investimentos em fundos de renda fixa - 100% - títulos de emissão do Tesouro Nacional, aplicados em bancos públicos e de economia mista.

12.4. Relembra que não havia à época dotação orçamentária específica para se fazer tal registro, tendo sido as perdas lançadas na dotação orçamentária de despesas (categoria econômica 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica), o que gerou a situação de excesso de despesas.

12.5. Com relação aos lançamentos dos rendimentos negativos, ressalta a justificativa que nas notas de empenho e ordens de pagamento, é possível observar que os credores eram as **próprias instituições financeiras (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste)**, e que

no histórico das respectivas notas de empenho e ordens de pagamento pode-se comprovar, indubitavelmente, que tais valores fazem referência a rendimentos negativos de recursos de previdência própria aplicados em fundo de investimentos de renda fixa, cujas notas de empenho e ordens de pagamento estão anexadas à justificativa.

12.6. Esclarece ainda o interessado que os valores discriminados em cada nota de empenho e ordem de pagamento se referem à diferença encontrada entre o valor da receita estimada em cada competência e a dedução dos valores a título de despesa dos rendimentos negativos, que era o entendimento contábil à época adotado por vários RPPS, como pode se verificar na página <http://www.tesouro.fazenda.ov.br/web/forum-stn/home>. Porém, tal entendimento foi determinante para o erro de inclusão dos rendimentos negativos das aplicações como despesas, contrariando, inclusive, o inciso II do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

12.7. Se as despesas com as aplicações (taxas cobradas pelos bancos ou comissões a corretoras), quando existem, são lançadas como despesas previdenciárias, o tratamento quando ocorre desvalorização do valor nominal das cotas dos investimentos (rendimento negativo), ocorridos por conta das oscilações do mercado financeiro deveria ser o mesmo.

#### DA COMPROVAÇÃO DOS RENDIMENTOS NEGATIVOS DAS APLICAÇÕES DO RPPS DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA NO EXERCÍCIO 2013

12.8. De acordo com o narrado na justificativa, os extratos bancários das aplicações dos recursos do IPSEMA (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste), demonstram que o valor de R\$ 2.574.550,90 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos) se referem a rendimentos negativos relativos aos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro e novembro, todos do exercício de 2013, que foram equivocadamente escriturados como despesas, conforme demonstrado na tabela abaixo e comprovado nos extratos, anexos:

MÊS	BANCO DO BRASIL		CAIXA ECONÔMICA	BANCO DO NORDESTE	TOTAL MÊS
	BB PREVID RF IMA-B 5+	BB PREVID RF IDAKA 2	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	BNB FI RF SET PUB PREVID	
fev/13	-19.279,47	-24.127,77	-93.132,70	-9.709,20	-146.249,14
mar/13	-61.196,62	SEM DESVALORIZAÇÃO	-268.403,79	-21.109,61	-350.710,02
mai/13	-106.336,05	-56.018,84	-528.958,74	-44.031,34	-735.344,97
jun/13	-64.807,80	-16.458,27	-308.613,53	-22.421,63	-412.301,23
ago/13	-61.368,27	-9.288,52	-295.549,20	-26.236,80	-392.442,79
set/13	-3.729,47	SEM DESVALORIZAÇÃO	SEM DESVALORIZAÇÃO	SEM DESVALORIZAÇÃO	-3.729,47
nov/13	-93.674,35	SEM DESVALORIZAÇÃO	-403.435,94	-36.662,99	-533.773,28
<b>TOTAL GERAL DE RENDIMENTO NEGATIVO EM 2013</b>					<b>- 2.574.550,90</b>

#### DA DESPESA REAL A SER CONSIDERADA

12.9. Dentro desse entendimento, conclui que as reais despesas realizadas a título de despesas administrativas custeadas com a taxa de administração foram de R\$ 791.397,63 (Setecentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), o que corresponde a 1,20% do limite disponível para custear as despesas administrativas do exercício 2013, conforme tabela abaixo e balancetes anexos:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS EFETIVAMENTE REALIZADAS	EXERCÍCIO 2013
Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	446.024,03
Obrigações Patronais	49.329,17
Diárias - Civil	12.091,68
Passagens e Despesas com locomoção	4.320,74
Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	87.589,00
Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	65.436,53
Serviços de Consultoria	0,00
Contratação por prazo determinado	0,00
Material de Consumo	9.612,23
Equipamentos e Materiais Permanentes	8.646,00

Obras e instalações	0,00
Indenizações e Restituições	0,00
Contribuição PIS/PASEP	108.348,25
<b>TOTAL</b>	<b>791.397,63</b>

ANO	REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESAS (2%)	DESPESAS REALIZADAS	DESVALORIZAÇÃO DOS FUNDOS	PERCENTUAL ATINGIDO
2013	65.999.792,03	1.319.995,84	<b>791.397,63</b>	2.574.550,90	1,20%

## DOS PEDIDOS

12.10. Diante da demonstração dos valores efetivamente pagos a título de despesas administrativas e da documentação comprobatória dos rendimentos negativos das aplicação financeira dos recursos previdenciários do IPSEMA, que foram equivocadamente escriturados como despesas administrativas em sua respectiva dotação, **PEDE** o interessado seja revista a Decisão Administrativa no critério Utilização dos Recursos Previdenciários, alterando-se o *status* para REGULAR, entendendo ser esta a medida de justiça e de direito, afastando por completo o entendimento de que houve utilização em excesso do limite destinado para fazer face às despesas administrativas, uma vez que entende demonstrado que ele sequer foi utilizado em sua totalidade.

12.11. Para o devido atendimento do Despacho de Justificativa SEI nº 282/2020/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREv/SEPRT-ME, item 17, subitem 34, o interessado anexou os seguintes documentos:

- balancete contábil ano 2013, identificando o equívoco alegado;
- extratos bancários dos investimentos relativos às competências do ano de 2013 onde ocorreram os rendimentos negativos, notas e empenho e ordens de pagamento; e,
- os lançamentos contábeis dos rendimentos no balanço contábil.

12.12. Isto posto, **REQUER** o recebimento deste Recurso Administrativo com a documentação anexa e, ao final, que as justificativas sejam acatadas, por entender ser de inteira justiça.

## Da análise da documentação apresentada

13. Inicialmente, cumpre realçar que as justificativas objeto da presente análise são específicas para o critério "*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*", como afirmado pelo Ente na sua defesa. Por essa razão, não havendo qualquer inovação quando ao saneamento do vício dos demais critérios objeto deste PAP, ficam mantidas integralmente as conclusões das decisões precedentes quanto ao:

### Critério "*Caráter contributivo (Repassé) – Decisão Administrativa*"

14. O fundamento no presente critério é a falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias instituídas legalmente no ente federativo à Unidade Gestora do RPPS, conforme discriminado nos subitens seguintes:

14.1. **Item 2.5 "a"** do Relatório de Auditoria - Contribuições de responsabilidade da **Prefeitura Municipal, após o aceite do Termo de Parcelamento nº 1680/2017**, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, das competências 04/2017 a 13º salário/2017, no valor total de **R\$ 10.248.745,92 (Dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

#### PREFEITURA MUNICIPAL:

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R\$)	VALORES PARCELADOS (R\$)			
04/2017	6.658.218,73	19,37%	1.289.696,97	26.483,83	0,00	1.263.213,14	696.403,14	566.810,00
05/2017	6.743.515,91	19,37%	1.306.219,03	33.311,78	0,00	1.272.907,25	703.903,48	569.003,77

06/2017	6.376.967,45	19,37%	1.235.218,60	44.686,42	0,00	1.190.532,18	646.677,82	543.854,36
07/2017	6.601.593,00	19,37%	1.278.728,56	47.378,71	0,00	1.231.349,85	0,00	1.231.349,85
08/2017	6.560.993,64	19,37%	1.270.864,47	51.268,29	0,00	1.219.596,18	0,00	1.219.596,18
09/2017	6.516.190,82	19,37%	1.262.186,16	46.363,32	0,00	1.215.822,84	0,00	1.215.822,84
10/2017	6.593.560,18	19,37%	1.277.172,61	43.660,03	0,00	1.233.512,58	0,00	1.233.512,58
11/2017	6.588.702,82	19,37%	1.276.231,74	46.864,56	0,00	1.229.367,18	0,00	1.229.367,18
12/2017	6.496.648,36	19,37%	1.258.400,79	38.471,24	0,00	1.219.929,55	0,00	1.219.929,55
13/2017	6.454.429,36	19,37%	1.250.222,97	30.723,34	0,00	1.219.499,63	0,00	1.219.499,63
<b>TOTAL</b>	<b>65.590.820,27</b>		<b>12.704.941,89</b>	<b>409.211,52</b>	<b>0,00</b>	<b>12.295.730,37</b>	<b>2.046.984,44</b>	<b>10.248.745,93</b>

14.2. **Item 2.5 "b"** do Relatório de Auditoria - Contribuições descontadas dos servidores ativos e não repassadas à Unidade Gestora, das competências 10/2016 a 13/2017, no valor total de **R\$ 5.746.837,79 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL:**

<b>APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS</b>							
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)</b>							
<b>COMPET.</b>	<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (R\$)</b>	<b>VALORES PARCELADOS (R\$) - Dedução</b>	<b>VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)</b>	<b>VALOR RECOLHIDO (R\$)</b>	<b>DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)</b>
10/2016	5.732.824,00	11,00%	630.610,64	0,00	630.610,64	437.598,18	193.012,46
11/2016	5.731.840,55	11,00%	630.502,46	0,00	630.502,46	342.045,24	288.457,22
12/2016	5.752.519,45	11,00%	632.777,14	0,00	632.777,14	343.671,02	289.106,12
13/2016	5.671.582,82	11,00%	623.874,11	0,00	623.874,11	473.328,48	150.545,63
<b>TOTAL</b>	<b>22.888.766,82</b>		<b>2.517.764,35</b>	<b>0,00</b>	<b>2.517.764,35</b>	<b>1.596.642,92</b>	<b>921.121,43</b>

<b>APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS</b>							
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)</b>							
<b>COMPET.</b>	<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>CONTR. DE SEGURADOS DEVIDA (R\$)</b>	<b>VALORES PARCELADOS (R\$) - Dedução</b>	<b>VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)</b>	<b>VALOR RECOLHIDO (R\$)</b>	<b>DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)</b>
01/2017	5.745.139,27	11,00%	631.965,32	0,00	631.965,32	342.151,04	289.814,28
02/2017	6.013.325,55	11,00%	661.465,81	0,00	661.465,81	661.465,81	0,00
03/2017	6.399.696,18	11,00%	703.966,58	0,00	703.966,58	469.515,17	234.451,41
04/2017	6.658.218,73	11,00%	732.404,06	0,00	732.404,06	729.017,70	3.386,36
05/2017	6.743.515,91	11,00%	741.786,75	0,00	741.786,75	418.484,72	323.302,03
06/2017	6.376.967,45	11,00%	701.466,42	0,00	701.466,42	391.751,02	309.715,40
07/2017	6.601.593,00	11,00%	726.175,23	0,00	726.175,23	0,00	726.175,23
08/2017	6.560.993,64	11,00%	721.709,30	0,00	721.709,30	386.212,88	335.496,42
09/2017	6.516.190,82	11,00%	716.780,99	0,00	716.780,99	328.094,84	388.686,15
10/2017	6.593.560,18	11,00%	725.291,62	0,00	725.291,62	331.044,17	394.247,45
11/2017	6.588.702,82	11,00%	724.757,31	0,00	724.757,31	328.934,23	395.823,08
12/2017	6.496.648,36	11,00%	714.631,32	0,00	714.631,32	0,00	714.631,32
13/2017	6.454.429,36	11,00%	709.987,23	0,00	709.987,23	0,00	709.987,23
<b>TOTAL</b>	<b>83.748.981,27</b>		<b>9.212.387,94</b>	<b>0,00</b>	<b>9.212.387,94</b>	<b>4.386.671,58</b>	<b>4.825.716,36</b>

14.3. **Item 2.5 "c"** do Relatório de Auditoria - Contribuições de responsabilidade da Prefeitura

**Municipal** incidentes sobre os benefícios de auxílio-doença, pagos pela Unidade Gestora, das competências 01/2013 a 13/2017, no valor total de **R\$ 453.512,14 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais e quatorze centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL:**

<b>APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA</b>							
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)</b>							
<b>COMPET.</b>	<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)</b>	<b>VALORES PARCELADOS (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)</b>	<b>VALOR RECOLHIDO (R\$)</b>	<b>DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)</b>
01/2013	87.183,00	17,77%	15.494,16	0,00	15.494,16	9.590,11	5.904,05
02/2013	86.481,82	17,77%	15.369,55	0,00	15.369,55	9.505,93	5.863,62
03/2013	111.025,45	17,77%	19.731,44	0,00	19.731,44	19.791,53	-60,09
04/2013	120.050,36	17,77%	21.335,35	0,00	21.335,35	22.951,99	-1.616,64
05/2013	151.312,64	17,77%	26.891,28	0,00	26.891,28	26.839,90	51,38
06/2013	173.049,91	17,77%	30.754,43	0,00	30.754,43	30.713,22	41,21
07/2013	147.993,36	17,77%	26.301,38	0,00	26.301,38	24.753,52	1.547,86
08/2013	143.615,82	17,77%	25.523,40	0,00	25.523,40	22.123,03	3.400,37
09/2013	164.508,73	17,77%	29.236,49	0,00	29.236,49	10.020,98	19.215,51
10/2013	173.169,73	17,77%	30.775,72	0,00	30.775,72	26.572,27	4.203,45
11/2013	147.251,82	17,77%	26.169,59	0,00	26.169,59	1.042,64	25.126,95
12/2013	125.214,18	17,77%	22.253,06	0,00	22.253,06	17.188,62	5.064,44
13/2013	145.300,09	17,77%	25.822,73	0,00	25.822,73	23.129,73	2.693,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.776.156,91</b>		<b>315.658,61</b>	<b>0,00</b>	<b>315.658,61</b>	<b>244.223,47</b>	<b>71.435,14</b>

<b>APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA</b>							
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)</b>							
<b>COMPET.</b>	<b>BASE DE CÁLCULO (R\$)</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)</b>	<b>VALORES PARCELADOS (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)</b>	<b>VALOR RECOLHIDO (R\$)</b>	<b>DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)</b>
01/2014	98.602,27	18,57%	18.313,40	0,00	18.313,40	19.998,72	-1.685,32
02/2014	116.873,45	18,57%	21.706,91	0,00	21.706,91	22.985,34	-1.278,43
03/2014	151.714,55	18,57%	28.177,94	0,00	28.177,94	20.754,32	7.423,62
04/2014	158.289,00	18,57%	29.399,02	0,00	29.399,02	0,00	29.399,02
05/2014	206.502,09	18,57%	38.353,63	0,00	38.353,63	0,00	38.353,63
06/2014	180.455,91	18,57%	33.516,08	0,00	33.516,08	24.828,70	8.687,38
07/2014	170.335,36	18,57%	31.636,39	0,00	31.636,39	0,00	31.636,39
08/2014	175.786,09	18,57%	32.648,75	0,00	32.648,75	0,00	32.648,75
09/2014	199.952,45	18,57%	37.137,17	0,00	37.137,17	1.139,74	35.997,43
10/2014	214.592,36	18,57%	39.856,24	0,00	39.856,24	0,00	39.856,24
11/2014	209.024,82	18,57%	38.822,18	0,00	38.822,18	1.207,01	37.615,17
12/2014	219.437,36	18,57%	40.756,10	0,00	40.756,10	40.749,41	6,69
13/2014	122.860,91	18,57%	22.818,96	0,00	22.818,96	7.741,79	15.077,17
<b>TOTAL</b>	<b>2.224.426,64</b>		<b>413.142,76</b>	<b>0,00</b>	<b>413.142,76</b>	<b>139.405,03</b>	<b>273.737,73</b>

<b>APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA</b>							
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)</b>							

COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)	VALORES PARCELADOS (R\$)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
01/2015	233.167,91	19,37%	45.173,95	0,00	45.173,95	38.366,49	6.807,46
02/2015	193.980,73	19,37%	37.581,83	0,00	37.581,83	38.487,43	-905,60
03/2015	181.267,55	19,37%	35.118,77	0,00	35.118,77	35.118,78	-0,01
04/2015	198.247,18	19,37%	38.408,41	0,00	38.408,41	36.822,08	1.586,33
05/2015	278.198,55	19,37%	53.898,19	0,00	53.898,19	51.672,06	2.226,13
06/2015	219.596,64	19,37%	42.544,65	0,00	42.544,65	40.075,45	2.469,20
07/2015	194.784,00	19,37%	37.737,45	0,00	37.737,45	37.729,72	7,73
08/2015	229.570,00	19,37%	44.476,89	0,00	44.476,89	41.900,01	2.576,88
09/2015	203.050,82	19,37%	39.339,07	0,00	39.339,07	37.706,63	1.632,44
10/2015	249.589,18	19,37%	48.355,41	0,00	48.355,41	48.345,48	9,93
11/2015	237.653,09	19,37%	46.042,91	0,00	46.042,91	46.033,43	9,48
12/2015	233.286,27	19,37%	45.196,88	0,00	45.196,88	45.187,65	9,23
13/2015	210.642,73	19,37%	40.809,92	0,00	40.809,92	35.961,66	4.848,26
<b>TOTAL</b>	<b>2.863.034,64</b>		<b>554.684,33</b>	<b>0,00</b>	<b>554.684,33</b>	<b>533.406,87</b>	<b>21.277,46</b>

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)	VALORES PARCELADOS (R\$)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
01/2016	187.375,82	20,18%	37.804,95	0,00	37.804,95	37.812,51	-7,56
02/2016	180.434,55	20,18%	36.404,47	0,00	36.404,47	37.164,26	-759,79
03/2016	177.774,64	19,37%	34.434,95	0,00	34.434,95	35.874,90	-1.439,95
04/2016	232.653,09	19,37%	45.064,90	0,00	45.064,90	45.064,92	-0,02
05/2016	218.372,64	19,37%	42.298,78	0,00	42.298,78	42.298,83	-0,05
06/2016	212.727,00	19,37%	41.205,22	0,00	41.205,22	34.391,33	6.813,89
07/2016	194.119,64	19,37%	37.600,97	0,00	37.600,97	37.601,03	-0,06
08/2016	178.048,82	19,37%	34.488,06	0,00	34.488,06	34.488,12	-0,06
09/2016	195.666,09	19,37%	37.900,52	0,00	37.900,52	37.900,58	-0,06
10/2016	212.230,45	19,37%	41.109,04	0,00	41.109,04	36.860,87	4.248,17
11/2016	172.253,91	19,37%	33.365,58	0,00	33.365,58	38.330,12	-4.964,54
12/2016	164.883,36	19,37%	31.937,91	0,00	31.937,91	31.405,59	532,32
13/2016	199.429,27	19,37%	38.629,45	0,00	38.629,45	38.629,45	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.525.969,27</b>		<b>492.244,80</b>	<b>0,00</b>	<b>492.244,80</b>	<b>487.822,51</b>	<b>4.422,29</b>

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)							
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)	VALORES PARCELADOS (R\$)	VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
01/2017	167.980,18	19,37%	32.537,76	0,00	32.537,76	32.025,21	512,55
02/2017	158.545,91	19,37%	30.710,34	0,00	30.710,34	30.272,46	437,88
03/2017	178.468,27	19,37%	34.569,30	0,00	34.569,30	34.206,47	362,83

04/2017	196.930,09	19,37%	38.145,36	0,00	38.145,36	37.927,84	217,52
05/2017	219.763,73	19,37%	42.568,23	0,00	42.568,23	42.288,55	279,68
06/2017	202.855,00	19,37%	39.293,01	0,00	39.293,01	38.987,27	305,74
07/2017	191.677,73	19,37%	37.127,98	0,00	37.127,98	36.915,47	212,51
08/2017	186.430,09	19,37%	36.111,51	0,00	36.111,51	35.987,20	124,31
09/2017	193.463,64	19,37%	37.473,91	0,00	37.473,91	37.292,56	181,35
10/2017	184.288,45	19,37%	35.696,67	0,00	35.696,67	35.572,42	124,25
11/2017	201.558,36	19,37%	39.041,86	0,00	39.041,86	38.917,59	124,27
12/2017	217.014,64	19,37%	42.035,74	0,00	42.035,74	0,00	42.035,74
13/2017	194.738,73	19,37%	37.720,89	0,00	37.720,89	0,00	37.720,89
<b>TOTAL</b>	<b>2.493.714,82</b>		<b>483.032,56</b>	<b>0,00</b>	<b>483.032,56</b>	<b>400.393,04</b>	<b>82.639,52</b>

14.4. **Item 2.5 "d"** do Relatório de Auditoria - **após o aceite dos Termos de Parcelamento nº 503/2019, 508/2019 e 509/2019**, que reparam, respectivamente, os Termos nº 124/2014, 143/2014 e 142/2014, resta pendente o débito referente ao **Termo de Parcelamento nº 761/2015**, no montante (valor original) de **R\$ 478.443,90**, conforme tabela abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL:**

<b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>					
<b>Número do Acordo:</b>	<b>00761/2015</b>			Lei autorizativa:	Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com
Data de Consolidação do Termo:	23/10/2015		Data de Assinatura do Termo:	26/10/2015	
Rubrica:	Patronal	Nº Parcelas	60	Valor Total Reparcelado	Não aplicável
Competência:	Inicial: 02/2014	Final: 13/2014		Valor total pago atualizado	Não aplicável
Diferença apurada:	4.036.294,95		Diferença apurada atualizada:	4.784.439,06	
Data de Vencimento da 1ª	25/11/2015		Vr parcela data da consolidação:	79.740,65	
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50	a.m.	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros:	1,00	a.m.	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice: IPCA	Taxa de juros:	1,00	a.m.	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
<b>nº Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor Devido</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Diferença a Regularizar</b>
13/60	25/11/2016	-	79.740,65	0,00	79.740,65
14/60	25/12/2016	-	79.740,65	0,00	79.740,65
15/60	25/01/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
16/60	25/02/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
17/60	25/03/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
18/60	25/04/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
19/60	25/05/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
20/60	25/06/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
21/60	25/07/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
22/60	25/08/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65

23/60	25/09/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
24/60	25/10/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
25/60	25/11/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
26/60	25/12/2017	-	79.740,65	0,00	79.740,65
<b>TOTAL</b>					<b>478.443,90</b>

14.5. **Item 2.5 "a"** do Relatório de Auditoria - Contribuições de responsabilidade da **Câmara Municipal** incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, das competências 01/2013 a 11/2017, no valor total de **R\$ 16.399,53 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, pelo seu valor original, conforme tabelas abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL:**

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (RS)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (RS)	VALORES PARCELADOS (RS)			
01/2013	7.458,00	17,77%	1.325,44	0,00	0,00	1.325,44	820,38	505,06
02/2013	7.458,00	17,77%	1.325,44	0,00	0,00	1.325,44	820,38	505,06
03/2013	7.458,00	17,77%	1.325,44	0,00	0,00	1.325,44	1.383,80	-58,36
04/2013	7.458,00	17,77%	1.325,44	0,00	0,00	1.325,44	1.068,47	256,97
05/2013	7.590,97	17,77%	1.349,07	0,00	0,00	1.349,07	1.082,30	266,77
06/2013	7.290,67	17,77%	1.295,70	0,00	0,00	1.295,70	1.062,09	233,61
07/2013	8.000,79	17,77%	1.421,90	0,00	0,00	1.421,90	1.164,94	256,96
08/2013	6.611,49	17,77%	1.174,99	0,00	0,00	1.174,99	1.225,70	-50,71
09/2013	8.080,71	17,77%	1.436,10	0,00	0,00	1.436,10	1.198,27	237,83
10/2013	8.947,38	17,77%	1.590,13	0,00	0,00	1.590,13	1.369,91	220,22
11/2013	11.435,98	17,77%	2.032,40	0,00	0,00	2.032,40	1.868,65	163,75
12/2013	8.489,61	17,77%	1.508,77	0,00	0,00	1.508,77	0,00	1.508,77
13/2013	10.303,96	17,77%	1.831,22	0,00	0,00	1.831,22	0,00	1.831,22
<b>TOTAL</b>	<b>106.583,56</b>		<b>18.942,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.942,03</b>	<b>13.064,89</b>	<b>5.877,14</b>

APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)								
COMPET.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (RS)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (RS)	VALORES PARCELADOS (RS)			
01/2014	8.240,55	18,57%	1.530,52	0,00	0,00	1.530,52	1.530,27	0,25
02/2014	8.560,23	18,57%	1.589,89	0,00	0,00	1.589,89	1.378,87	211,02
03/2014	8.325,58	18,57%	1.546,31	0,00	0,00	1.546,31	1.289,10	257,21
04/2014	8.400,39	18,57%	1.560,20	0,00	0,00	1.560,20	1.302,99	257,21
05/2014	7.346,10	18,57%	1.364,39	0,00	0,00	1.364,39	1.107,21	257,18
06/2014	6.349,40	18,57%	1.179,27	0,00	0,00	1.179,27	1.542,86	-363,59
07/2014	10.236,78	18,57%	1.901,28	0,00	0,00	1.901,28	1.644,01	257,27
08/2014	8.544,16	18,57%	1.586,91	0,00	0,00	1.586,91	1.399,77	187,14
09/2014	10.640,20	18,57%	1.976,20	0,00	0,00	1.976,20	1.789,01	187,19

10/2014	11.443,79	18,57%	2.125,46	0,00	0,00	2.125,46	1.914,87	210,59
11/2014	9.183,52	18,57%	1.705,66	0,00	0,00	1.705,66	1.431,65	274,01
12/2014	11.017,55	18,57%	2.046,29	0,00	0,00	2.046,29	1.835,71	210,58
13/2014	10.401,81	18,57%	1.931,93	0,00	0,00	1.931,93	1.931,62	0,31
<b>TOTAL</b>	<b>118.690,06</b>	<b>-</b>	<b>22.044,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.044,30</b>	<b>20.097,94</b>	<b>1.946,36</b>

**APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)**

COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R\$)	VALORES PARCELADOS (R\$)			
01/2015	8.973,84	19,37%	1.738,59	0,00	0,00	1.738,59	1.481,63	256,96
02/2015	8.654,16	19,37%	1.676,66	0,00	0,00	1.676,66	1.419,70	256,96
03/2015	8.814,00	19,37%	1.707,62	0,00	0,00	1.707,62	969,54	738,08
04/2015	8.654,16	19,37%	1.676,66	0,00	0,00	1.676,66	1.419,70	256,96
05/2015	8.939,75	19,37%	1.731,99	0,00	0,00	1.731,99	1.498,02	233,97
06/2015	10.232,88	19,37%	1.982,52	0,00	0,00	1.982,52	1.741,86	240,66
07/2015	8.654,16	19,37%	1.676,66	0,00	0,00	1.676,66	1.395,99	280,67
08/2015	8.814,00	19,37%	1.707,62	0,00	0,00	1.707,62	1.426,95	280,67
09/2015	10.155,10	19,37%	1.967,45	0,00	0,00	1.967,45	1.967,03	0,42
10/2015	8.654,16	19,37%	1.676,66	0,00	0,00	1.676,66	1.395,99	280,67
11/2015	9.239,75	19,37%	1.789,74	0,00	0,00	1.789,74	1.509,41	280,33
12/2015	10.354,79	19,37%	2.006,14	0,00	0,00	2.006,14	1.772,11	234,03
13/2015	12.459,37	19,37%	2.413,88	0,00	0,00	2.413,88	2.413,37	0,51
<b>TOTAL</b>	<b>122.600,12</b>	<b>-</b>	<b>23.752,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.752,18</b>	<b>20.411,30</b>	<b>3.340,88</b>

**APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)**

COMPET.	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (R\$)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (R\$)	VALOR RECOLHIDO (R\$)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (R\$)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (R\$)	VALORES PARCELADOS (R\$)			
01/2016	8.824,61	20,18%	1.780,45	0,00	0,00	1.780,45	1.550,08	230,37
02/2016	7.797,39	20,18%	1.573,20	0,00	0,00	1.573,20	1.339,13	234,07
03/2016	7.797,39	19,37%	1.510,35	0,00	0,00	1.510,35	1.218,75	291,60
04/2016	7.957,23	19,37%	1.541,32	0,00	0,00	1.541,32	1.249,71	291,61
05/2016	7.797,39	19,37%	1.510,35	0,00	0,00	1.510,35	1.218,75	291,60
06/2016	9.002,86	19,37%	1.743,85	0,00	0,00	1.743,85	1.452,26	291,59
07/2016	8.683,18	19,37%	1.681,93	0,00	0,00	1.681,93	1.390,33	291,60
08/2016	8.047,11	19,37%	1.558,73	0,00	0,00	1.558,73	1.267,12	291,61
09/2016	9.495,13	19,37%	1.839,21	0,00	0,00	1.839,21	1.576,75	262,46
10/2016	9.495,13	19,37%	1.839,21	0,00	0,00	1.839,21	1.576,75	262,46
11/2016	9.866,52	19,37%	1.911,14	0,00	0,00	1.911,14	1.736,18	174,96
12/2016	10.522,22	19,37%	2.038,15	0,00	0,00	2.038,15	1.780,56	257,59

13/2016	10.821,74	19,37%	2.096,17	0,00	0,00	2.096,17	2.096,17	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>116.107,90</b>	<b>-</b>	<b>22.624,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.624,07</b>	<b>19.452,54</b>	<b>3.171,53</b>

**APURAÇÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA (MA)**

COMPET.	BASE DE CÁLCULO (RS)	ALÍQUOTA	CONTR. PATRONAL DEVIDA (RS)	DEDUÇÕES		VALOR DEVIDO LÍQUIDO (RS)	VALOR RECOLHIDO (RS)	DIFERENÇA A REGULARIZAR (RS)
				BENEFÍCIOS PAGOS PELO ENTE (RS)	VALORES PARCELADOS (RS)			
01/2017	7.729,08	19,37%	1.497,12	0,00	0,00	1.497,12	1.497,12	0,00
02/2017	7.729,08	19,37%	1.497,12	0,00	0,00	1.497,12	1.248,56	248,56
03/2017	7.729,08	19,37%	1.497,12	0,00	0,00	1.497,12	1.248,56	248,56
04/2017	7.729,08	19,37%	1.497,12	0,00	0,00	1.497,12	1.248,56	248,56
05/2017	8.207,77	19,37%	1.589,85	0,00	0,00	1.589,85	1.328,26	261,59
06/2017	9.854,45	19,37%	1.908,81	0,00	0,00	1.908,81	1.722,38	186,43
07/2017	10.246,77	19,37%	1.984,80	0,00	0,00	1.984,80	1.798,40	186,40
08/2017	8.533,30	19,37%	1.652,90	0,00	0,00	1.652,90	1.466,48	186,42
09/2017	6.228,77	19,37%	1.206,51	0,00	0,00	1.206,51	1.082,24	124,27
10/2017	6.228,77	19,37%	1.206,51	0,00	0,00	1.206,51	1.020,10	186,41
11/2017	8.639,66	19,37%	1.673,50	0,00	0,00	1.673,50	1.487,08	186,42
12/2017	7.310,19	19,37%	1.415,98	0,00	0,00	1.415,98	1.415,99	-0,01
13/2017	8.905,14	19,37%	1.724,93	0,00	0,00	1.724,93	1.724,94	-0,01
<b>TOTAL</b>	<b>105.071,14</b>	<b>-</b>	<b>20.352,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.352,28</b>	<b>18.288,67</b>	<b>2.063,61</b>

15. Caso tenha havido receitas de contribuição desconsideradas pela Auditoria, deverá o interessado comprovar valores de repasse superiores aos apurados pelo Auditor, tendo em vista a adoção de critérios de apropriação das receitas de contribuição a partir das guias de recolhimento e demais documentos de repasse apresentados, conforme expresso no item 2.2, alíneas "c" e "d" do Relatório de Auditoria. Para os recolhimentos de contribuições posteriores a 04 de maio de 2018, data de encerramento da Auditoria, mas relativos ao período **janeiro de 2013 a dezembro de 2017**, é suficiente para comprovação do repasse a apresentação da guia de recolhimento, comprovante de transferência/pagamento e extratos bancários das contas que receberam os recursos.

16. De forma extensa, para o saneamento efetivo do presente critério se faz necessária a adoção, cumulativa e/ou alternativamente, das seguintes providências, desde que suficientes para comprovar a regularização integral do débito:

- a) repasse integral e com as devidas atualizações legais das contribuições devidas, conforme tabelas discriminativas dos débitos por competência, expostas no item 14 e seus subitens acima; e/ou,
- b) parcelamento do valor devido, dentro dos critérios previstos no art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, lembrando que o art. 5º-A excepcionalmente autoriza o parcelamento de débitos em até 200 parcelas, inclusive de contribuições descontadas dos segurados ativos, mediante autorização de lei específica do ente federativo, relativas às competências até março de 2017.

17. A documentação comprobatória do repasse integral da diferença de contribuições apurada deverá ser apta a demonstrar o saneamento das inconsistências e correção da irregularidade mediante:

- a) envio de cópia da legislação municipal que determina os critérios de atualização dos débitos, caso ainda não encaminhada via Gescon, bastando neste caso a indicação da lei e do dispositivo;
- b) encaminhamento à COCAP de planilha demonstrativa da atualização do débito, com o demonstrativos do índice, taxa de juros e multa (caso prevista);
- c) cópia da(s) guia(s) de pagamento e dos comprovantes de pagamento e extratos bancários, onde fique demonstrado, com efeito, a entrada dos recursos na Unidade Gestora.

18. Na situação em que a opção de regularização se dê mediante parcelamento, lembramos que a sua aceitação pressupõe a adoção das seguintes medidas:

- a) formalização e encaminhamento do termo de acordo à SRPPS por meio do sistema CADPREV-Web devidamente assinado;
- b) envio do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento (DCP) assinado pelos responsáveis;
- c) envio do comprovante de publicação ou declaração de publicação datada e assinada;
- d) encaminhamento da autorização de vinculação do FPM, como previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei municipal nº 918/2017, de 01 de setembro de 2017.

19. Orientamos ainda que o parcelamento das contribuições previdenciárias referentes a período objeto do presente Processo Administrativo Previdenciário (PAP) sejam firmados em termos de parcelamento específicos, ou seja, alusivos às competências **janeiro de 2013 a dezembro de 2017**.

20. Após a adoção das providências, deverá ser encaminhada a documentação comprobatória à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso (CGAUC), requerendo nova análise de justificativas, em sede do Contencioso Administrativo Previdenciário.

21. É **dispensável** o envio de cópia da documentação referente a Termos de Acordo de Parcelamento já encaminhada via CADPREV-Web, posto que acessível ao Analista através do sistema, sendo bastante a indicação das providências e do Termo de Acordo nas justificativas apresentadas.

22. Considerando que o Ente não apresentou justificativas para a correção do vício que fundamenta a presente irregularidade, a posição do presente Despacho é que seja mantida a situação **IRREGULAR** no sistema CADPREV do critério "**Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa**".

#### **Critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo"**

23. O fundamento da irregularidade no presente critério é o não encaminhamento dos demonstrativos dos bimestres **julho-agosto a novembro-dezembro de 2016**, somado à falta de repasse das contribuições, conforme detalhado no item 2.5 do Relatório de auditoria.

24. Em consulta ao sistema CADPREV-Web, constatou-se o envio dos demonstrativos, porém mantida a situação de irregularidade, posto que, como demonstrado no item 14 deste Decisório, remanescem débitos de contribuições a regularizar nas aludidas competências. Isto posto, considerando ainda que não houve manifestação ou justificação do Ente a respeito, entende-se devida a manutenção da situação **IRREGULAR** no sistema CADPREV do critério "**Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo**", até a satisfação integral dos pressupostos de sua regularização.

#### **Do critério "Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa"**

25. Analisando a partir deste item o critério "**Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa**", para o qual houve a efetiva manifestação do Município no Processo, tem-se que a irregularidade está assentada em razão da identificação do excesso de despesas administrativas no exercício 2013, no total de **R\$ 1.519.981,25** em valores originais, após alteração dos valores registrados na Auditoria, pela constatação de equívoco na apuração das bases de cálculo da taxa de administração, uma vez que o Auditor deixou de considerar a remuneração do exercício anterior para considerar o total de remuneração de dois anos atrás.

26. Na presente análise, contudo, o interessado concentra a sua objeção na existência do excesso propriamente, objetivando demonstrar que foram considerados como despesas administrativas valores que constituem, com efeito, perdas com investimentos financeiros no exercício 2013 que, uma vez excetuados, demonstram estarem as despesas administrativas do exercício considerado dentro dos limites legalmente instituídos, de 2,00% do total da base de cálculo já aferida.

27. A partir da análise empreendida na documentação apresentada, conclui-se pelo acatamento das alegações do Ente, entendendo estar demonstrado o equívoco na escrituração contábil, que apropriou como "Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica" valores que deveriam ter sido lançados como conta redutora do próprio investimento, o que possibilitaria, além da leitura fidedigna das informações contábeis, a visualização da real situação e do montante dos recursos financeiros da Unidade Gestora em cada exercício.

28. De fato, na conjuntura do exercício 2013 não havia claro entendimento acerca do procedimento contábil a ser adotado para registrar as perdas oriundas dos investimentos financeiros, que se tornou patente nesse exercício em consequência da expressiva perda do valor de mercado dos fundos de investimentos de renda fixa com composição de títulos públicos. Todavia, a opção de registro contábil adotada pelo Ente possui o nítido jaez de comprometer a clareza das informações que se presta a ostentar. Por um lado por colocar como "despesa" o que na realidade constitui "perda com investimentos", segundo por colocar na condição de credor ou destinatário do recurso a instituição financeira, que não foi favorecida pelos recursos perdidos pelo RPPS, tendo apenas atuado como agente financeiro e custodiante das operações realizadas. Há ainda como temerário o fato de que a conta designada para registrar as perdas, "Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica", pressupõe como

contrapartida um serviço prestado ao RPPS, o que inexistia na situação aqui tratada.

29. A via eleita pelo RPPS compromete ainda a transparência das informações contábeis no longo prazo, visto que a leitura exata das informações que se extrai dos demonstrativos do exercício 2013 não possibilita *prima facie* o entendimento de que houve uma perda expressiva com investimentos, necessitando sempre do meio subjetivo, ou seja, da informação dada nas justificativas de lançamento ou histórico das contas, que revelarão dado destoante da finalidade da conta contábil adotada para o registro da perda com os investimentos.

30. De fato, o art. 15, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008 veda o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros com os recursos da Taxa de Administração, estabelecendo que essas despesas devem ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações. Nesse sentido deve ser compreendido não somente a vedação em si, mas o conjunto de atos administrativos tendentes a assegurar o cumprimento da norma, dentro do que se estatui a correta escrituração contábil dessas despesas nas contas aptas a demonstrar a movimentação financeira do RPPS, sejam de aplicações, receitas, despesas ou perdas com os investimentos.

31. Os próprios Órgãos de Controle, SRPPS e Tribunais de Contas, vêm emitindo orientações acerca da correta contabilização desses fatos, a exemplo da orientação emitida pela SPREV em 20 de março de 2020, disponível no link [https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao\\_novo/links/Orientacao-Lancamentos-Contabeis-Carteira-Investimentos-20-03-2020.pdf.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/Orientacao-Lancamentos-Contabeis-Carteira-Investimentos-20-03-2020.pdf.pdf), que prevê a escrituração das perdas como redutora da própria conta de investimentos, conforme reprodução da tabela disponível no informativo, retratada abaixo:

ORIENTA-SE que sejam efetuados os seguintes lançamentos contábeis:

**PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS/TÍTULOS DO TESOIRO/FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

APLICAÇÕES	D – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (F)	Natureza de Informação Patrimonial
	C – ATIVO CIRCULANTE Bancos Conta Movimento – RPPS	

CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA PERDAS ESTIMADAS	D – VPD Perdas Estimadas com Alienação de Investimentos do RPPS	Natureza de Informação Patrimonial
	C – ATIVO CIRCULANTE (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários	

ATUALIZAÇÃO DOS "GANHOS" SEM RESGATE	D – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (P)	Natureza de Informação Patrimonial
	C – VPA – Atualização Positiva Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos	

ATUALIZAÇÃO DAS "PERDAS" SEM RESGATE E COM USO DA PROVISÃO	D – ATIVO CIRCULANTE (-) Ajustes de Perdas com Títulos e Valores Mobiliários	Natureza de Informação Patrimonial
	C – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (P)	

ATUALIZAÇÃO DAS "PERDAS" SEM RESGATE E SEM USO DA PROVISÃO	D – VPD Atualização Negativa Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos	Natureza de Informação Patrimonial
	C – ATIVO CIRCULANTE Títulos e Valores Mobiliários/Títulos Tesouro/Fundos de Investimentos (P)	

32. Todavia, em submissão à verdade dos fatos, considerando que o interessado comprovou de forma indelével que dentro da conta "Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica" foi equivocadamente registrado valores de gastos estranhos às despesas administrativas, deverá ser reformado os valores das despesas administrativas do exercício 2013 para excluir a perda de investimentos das contas Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil, conforme valores extraídos nesta análise dos demonstrativos "Diário do Movimento Bancário", "Livro Diário" e extratos bancários das contas de investimentos, demonstrados na tabela abaixo:

MÊS	BANCO DO BRASIL		CAIXA ECONÔMICA	BANCO DO NORDESTE	TOTAL MÊS
	BB PREVID RF IMA-B 5+	BB PREVID RF IDAKA 2	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	BNB FI RF SET PUB PREVID	
fev/13	-21.175,47	-	-31.505,08	-7.441,53	-60.122,08
mar/13	-27.115,20	-	-268.403,79	-21.109,61	-316.628,60

mai/13	-66.549,48	-25.828,03	-317.054,84	-26.901,29	-436.333,64
jun/13	-64.807,80	-16.458,27	-308.613,53	-22.421,63	-412.301,23
ago/13	-61.368,27	-9.288,52	-295.549,20	-26.236,80	-392.442,79
set/13	-3.729,47	-	-	-	-3.729,47
nov/13	-93.674,35	-	-403.435,94	-36.662,99	-533.773,28
<b>TOTAL GERAL DE RENDIMENTO NEGATIVO EM 2013</b>					<b>- 2.155.331,09</b>

33. Excluindo o valor dessas perdas com investimentos do total das despesas administrativas do exercício 2013, tem-se o seguinte resultado:

ANO	REMUNERAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE DESPESAS (2%)	DESPESAS REALIZADAS	DESVALORIZAÇÃO DOS FUNDOS	DESP. ADMINISTRATIVA EFETIVA	PERCENTUAL ATINGIDO
2013	65.999.792,03	1.319.995,84	2.839.977,09	2.155.331,09	684.646,00	<b>1,04%</b>

34. Como se verifica, o percentual real das despesas administrativas no exercício 2013 foi de 1,04%, inferior, portanto, ao limite legalmente previsto no artigo 13, § 3º, da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, então vigente.

35. Isto posto, considerando que a documentação carreada aos autos autoriza a revisão do entendimento inicialmente firmado, comprovando que não houve extrapolação dos limites para custeio das despesas administrativas no exercício 2013 após a exclusão dos valores de perdas com investimentos da conta "Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica", impõe-se como conclusão deste Despacho a alteração do status de IRREGULAR para **REGULAR** no critério "*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*".

## CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, concluo, com fulcro no art. 17, caput, da Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, que a documentação carreada aos autos **COMPROVA** o saneamento parcial das irregularidades anotadas na Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 21/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME. Portanto, PROponho:

- MANTER**, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo como "**IRREGULAR**" nos critérios "*Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa*" e "*Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo*", conforme análise supra;
- ALTERAR**, no sistema CADPREV, a situação do ente federativo de "**IRREGULAR**" para "**REGULAR**" no critério "*Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa*", conforme disposto acima;
- ENVIAR** ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora;
- SUBMETER** o presente Despacho de Justificativas à homologação do Coordenador do Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente

**MADSLEINE LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**

*Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Matrícula - 1.368.117*

**COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO**, em 17/03/2021.

- Visto. De acordo.
- Encaminhe-se o presente Despacho à Coordenação de Auditoria - COAUD, com trânsito pela Coordenação Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC, e adotem-se as demais medidas como

propostas.

Documento assinado eletronicamente

**MÁRCIO NUNES DE RESENDE**

*Coordenador de Contencioso Administrativo Previdenciário*



Documento assinado eletronicamente por **Madsleine Leandro Pinheiro da Silva, Auditor(a) Fiscal**, em 17/03/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Coordenador(a) de Contencioso Administrativo Previdenciário**, em 17/03/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14188986** e o código CRC **CFF049F8**.